



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º

Assunto

Serviço

LEI Nº1.020 DE NOVEMBRO DE 1987

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Divino aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- É criado por esta lei o Conselho Municipal de Entorpecentes de Divino - CMED, destinado a colaborar com as atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao tráfico e uso de entorpecentes e substâncias que determinem dependência física/e ou psíquica.

§ Único - O Conselho Municipal de Entorpecentes de Divino terá ainda como objetivo a recuperação de dependentes de tóxicos, na área do Município.

Art. 2º.- Compete ao Conselho Municipal de Entorpecentes de Divino - CMED:

- a - promover, com o auxílio de pessoal especializado, a realização de cursos destinados a habilitar professores, para a prevenção do uso e a reabilitação de usuários de drogas e/ou substâncias que determinem dependência física ou psíquica;
- b - manter contactos com Órgãos do Sistema Federal e Estadual, para aquisição de experiências que aperfeiçoem os objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes de Divino - CMED;
- c - manter convênios com o Conselho Estadual de Entorpecentes, para a execução, a nível Municipal, do serviço de combate ao uso e tráfico de tóxicos;
- d - orientar o sistema local na repressão ao uso e tráfico de alucinógenos e estimular, através de "seminários e encontros", a reabilitação dos usuários e ou dependentes dessas substâncias;
- e - estruturar o sistema de prevenção ao tóxico e envidar esforços para manter a sua eficiência e constante aprimoramento;
- f - tornar claro, nos "seminários e encontros", o malefício das drogas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º

Assunto

Serviço

Art. 3º.- O Conselho Municipal de Entorpecentes de Divino - CMED, será integrado dos seguintes membros:

- a - de um representante do Ministério Público da Comarca;
- b.- de um representante da Igreja Católica e outro das Igrejas Evangélicas por estas indicados de comum acordo;
- c.- de representantes dos Clubes de Serviço (Rotary e Lin"s, da Maçonaria e dos AA;
- d.- de um representante de cada associação de classe existente no Município (Sindicatos);
- e - de um representante da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB;
- f - de um psicólogo;
- g - de um representante do magistério (dentre os habilitados);
- h - de um representante da Associação Médica de preferência residente em Divino;
- i - de representantes da Câmara Municipal (maioria e minoria).

Art. 4º.- O Conselho Municipal de Entorpecentes de Divino - CMED será presidido pelo membro eleito pelos Conselheiros e se regerá pelo regimento elaborado e aprovado por seus membros.

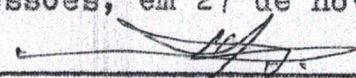
Art. 5º.- O mandato dos membros do Conselho, que será considerado munus público, terá a duração de dois (02) anos, com 1/3 (um terço) renovável anualmente.

§ Único - A Municipalidade fornecerá ao Conselho criado por esta lei local adequado às reuniões e suporte financeiro para cumprimento de suas obrigações (na medida do possível).

Art. 6º.- A convocação dos membros do Conselho será feita mediante expediente encaminhado às entidades mencionadas no artigo 3º, devendo os mesmos serem empossados pelo Prefeito Municipal, em cerimônia pública, após a indicação das Entidades.

Art. 7º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1987.

  
ZIBA ALVES DE ASSIS